Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE PROTEÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo no GRP 2026/40870 e no PROA: 26/8050-0027568-2.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço n.º 181.136

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração as demandas do **Município de Caxias do Sul**, principalmente no que se refere às atividades de manutenção das mais diversas complexidades e áreas, é fundamental garantir a integridade física e a segurança dos servidores municipais expostos a riscos ocupacionais.

A ausência ou inadequação de equipamentos de proteção pode ensejar o surgimento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, comprometendo a saúde e a integridade física do quadro de pessoal. Além disso, a contratação visa ao estrito cumprimento das legislações trabalhistas e de segurança, destacando-se:

1- Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06): Que trata dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a redação dada pela Lei nº 6.514/77.
2- Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 13.897/08, que regulamenta a matéria no âmbito da administração pública local.
Definição legal: Para fins de definição, entende-se como Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Os itens solicitados neste ETP — calçados de proteção — são de uso essencial, contínuo e extremamente comum em atividades operacionais, sendo indispensáveis nas rotinas de praticamente todas as secretarias municipais onde há execução de serviços de manutenção, obras e zeladoria. A aquisição visa adequar a gestão municipal às exigências legais, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as diretrizes de saúde ocupacional.

4. ÁREA REQUISITANTE

Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa ao fornecimento de luvas de segurança de forma parcelada, com vigência mínima de 12 (doze) meses, a fim de garantir o abastecimento contínuo do Município e evitar a descontinuidade das atividades operacionais por falta de materiais.

5.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e armazenamento, devendo atender às seguintes exigências:

- **Certificação:** Todos os itens deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também atender às normas do INMETRO, sempre que a legislação vigente assim o exigir.
- **Documentação Técnica:** Para fins de conferência e verificação de conformidade, a licitante classificada deverá apresentar, durante a fase de análise da proposta, a seguinte documentação referente a todos os itens ofertados: material informativo, catálogo, prospecto, ficha técnica ou boletim técnico (conforme aplicável a cada produto), que comprove as especificações exigidas; e o número do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando se tratar de EPI.

Nota: O Certificado de Aprovação (CA) deverá estar rigorosamente dentro da validade tanto no momento da análise da proposta quanto no ato da entrega dos materiais.

- **Amostragem para Verificação de Conformidade:** Para fins de verificação de conformidade técnica, a licitante classificada provisoriamente deverá encaminhar amostras dos itens cotados, no prazo estabelecido no edital, para análise de qualidade, desempenho, aspectos construtivos e funcionais, além da adequação às exigências do Termo de Referência. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais de comercialização, acompanhadas do respectivo manual de instruções ou folheto informativo fornecido pelo fabricante, quando aplicável. A não apresentação ou a reprovação da amostra ensejará a desclassificação da proposta. Ficará dispensada do envio a licitante que ofertar marca e modelo previamente aprovados pela Administração Pública Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Documento PROA Assinado

O mercado fornecedor é amplo e diversificado, contando com inúmeras empresas especializadas na comercialização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como estabelecimentos do ramo de ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral, o que fomenta a competitividade no certame.

Após análise de contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos e pelo próprio Município de Caxias do Sul, constatou-se que a estratégia de aquisição mais eficiente é a adoção do **Pregão Eletrônico**, processado sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Esta modalidade permite o planejamento do quantitativo anual, assegurando o abastecimento contínuo conforme a demanda, com a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que os itens objeto desta demanda, por serem bens de consumo de natureza estritamente individual e de uso único, não são passíveis de locação ou compartilhamento, consolidando a aquisição como a única solução viável para atender à necessidade da Administração.

Portanto, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade adequada e mais vantajosa para a presente contratação, por garantir a ampla participação, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficaz às finalidades do serviço público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise do mercado fornecedor, identifica-se que a solução mais vantajosa para o Município de Caxias do Sul é a aquisição dos itens por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

A adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de se definir, com precisão absoluta, o quantitativo total a ser demandado pela Administração no decorrer da vigência contratual. O objeto desta contratação caracteriza-se pelo consumo variável, diretamente condicionado à demanda das diversas secretarias municipais e à rotatividade de pessoal.

Dessa forma, os quantitativos estabelecidos neste instrumento constituem estimativas fundamentadas no histórico de consumo e nas aquisições realizadas em exercícios anteriores. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, permitindo à Administração uma gestão mais eficiente do estoque e evitando a estocagem desnecessária de materiais, conferindo maior flexibilidade e economicidade ao processo de contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Documento PROA Assinado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

A previsão do valor global estimado para a presente contratação constará em documento específico denominado Coleta de Estimativas (ou Mapa de Preços/ Pesquisa de Preços), o qual será devidamente juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

A pesquisa de preços foi conduzida em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, contemplando a busca por valores praticados no mercado para itens de mesma especificação técnica (calçados de proteção), visando assegurar a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza dos itens pretendidos (calçados de proteção – sapato, tênis e botinas-), a definição do agrupamento em lotes justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e de eficiência administrativa:

1. **Padronização e Qualidade:** O agrupamento de itens por natureza afim é fundamental para garantir a uniformidade das especificações técnicas dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando que todos os servidores recebam equipamentos de proteção com padrões de qualidade e desempenho equivalentes, evitando a fragmentação da solução que poderia comprometer a segurança do trabalho.
2. **Eficiência Logística e Econômica:** A estratégia de agrupamento visa otimizar a gestão contratual e logística, reduzindo custos operacionais de recebimento e controle de estoque. Simultaneamente, busca-se manter o equilíbrio necessário para obter economia de escala, possibilitando que a Administração Pública obtenha preços mais competitivos junto aos fornecedores.
3. **Atratividade do Certame:** A composição de lotes que agreguem itens correlatos torna o objeto mais atrativo para um maior número de fornecedores, garantindo que o volume demandado seja relevante para o mercado. Isso fomenta a ampla competitividade, evita o fracionamento excessivo que poderia desestimular a participação de empresas especializadas e assegura o alcance das condições mais vantajosas para o Município de Caxias do Sul.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Considerando que o Município encontra-se em processo de estruturação e implantação do seu Plano Anual de Contratações (PAC), a presente demanda está alinhada às prioridades institucionais e em plena conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes, assegurando a compatibilidade com a programação financeira do órgão para o exercício correspondente.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo principal assegurar a proteção integral dos servidores municipais expostos a riscos ocupacionais durante o desenvolvimento de suas atividades operacionais. Com o fornecimento contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, busca-se reduzir significativamente a incidência de lesões, mitigar a ocorrência de acidentes de trabalho e prevenir o surgimento de doenças ocupacionais, garantindo um ambiente laboral seguro, em conformidade com as exigências legais e normativas de segurança e saúde no trabalho.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O presente objeto não demanda a realização de ações prévias ao contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens objeto desta contratação não geram impactos ambientais significativos em seu processo de utilização.

No que tange ao descarte adequado dos calçados de segurança após o término de sua vida útil, a Administração e os servidores usuários deverão observar a composição e a multiplicidade de materiais de fabricação de cada item.

Os calçados de segurança são compostos por diferentes insumos — tais como couro, materiais sintéticos, solados em poliuretano (PU) ou borracha, além de componentes metálicos ou plásticos (como biqueiras de aço ou composite). Por essa razão, o descarte deve respeitar as diretrizes de gerenciamento de resíduos sólidos do Município, evitando o descarte em lixo comum quando houver viabilidade de destinação ambientalmente adequada ou reciclagem específica para os componentes passíveis de reaproveitamento, em conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, mercadológicas e econômicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Equipe de Planejamento conclui que a presente contratação é **viável**, demonstrando-se a opção mais vantajosa, oportuna e adequada para o suprimento das demandas do Município de Caxias do Sul e para a garantia da segurança e saúde dos servidores municipais.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2026.

Documento PROA Assinado

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Luís Fernando Boeira de Vargas
Técnico em Segurança do Trabalho
Matr. 35.985

Documento PROA Assinado

Nome do documento: ETP - Calcados de Protecao - Botina sapato e tenis.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	09/09/2026 15:19:48

Documento PROA Assinado



ETP – ANEXO I

VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para o presente certame, não será admitida a participação de pessoa física.

A vedação justifica-se pela natureza técnica e pela necessidade de padronização do objeto — fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vestimentas profissionais (tais como botas de proteção em PVC e do tipo florestal, além de jardineiras impermeáveis acopladas com bota e palmilha antibacteriana).

Esses produtos enquadram-se rigorosamente como EPIs e vestimentas de proteção, sendo regulamentados por rígidas normas técnicas de segurança (como a Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, que impõe a exigência de Certificado de Aprovação - CA, além das normas da ABNT aplicáveis). Adicionalmente, o fornecimento desses calçados e vestimentas exige rigor na padronização dos materiais, na modelagem para ergonomia e na garantia de eficácia da impermeabilização.

Desse modo, o fornecimento exige estrutura empresarial apta à produção em escala ou revenda autorizada, à emissão de notas fiscais comerciais, à garantia de procedência dos fabricantes, à rastreabilidade dos lotes e à responsabilidade civil e comercial na entrega de insumos diretamente relacionados à saúde e à integridade física dos trabalhadores. A atuação de pessoa física mostra-se incompatível com o mercado regulado de equipamentos de proteção, com a capacidade produtiva e logística exigida e com as exigências legais e fiscais inerentes à contratação.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas

Técnico em Segurança do Trabalho

Mat. 35.985

Documento PROA Assinado

Nome do documento: DA PARTICIPACAO DE PESSOAS FISICAS.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	09/09/2026 15:19:36

Documento PROA Assinado

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinente e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Justificativa para a inadmissao de consorcios-ETP.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	21/08/2026 15:02:56

Documento PROA Assinado



ETP – ANEXO II

JUSTIFICATIVAS (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

PARECER DE ESSENCIALIDADE

Objeto: Aquisição de calçados de proteção (PROA nº: 26/8050-0027568-2)

Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 004/2026, Artigo 3º, Inciso III

1. Introdução e Contextualização

O presente parecer tem por finalidade demonstrar a essencialidade e a indispensabilidade da aquisição de calçados e luvas de proteção para a continuidade das atividades do município, em estrita observância às diretrizes de contenção de despesas vigentes. A aquisição destes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não se configura como despesa dispensável, mas como insumo crítico e de caráter obrigatório para a preservação da integridade física dos servidores e para a regular prestação dos serviços públicos.

2. Demonstração da Essencialidade por Produto e Atividade

Considerando o cenário atual de restrição orçamentária, a aquisição é estritamente necessária para atender às seguintes frentes de trabalho e especificações:

- Calçados de Segurança (Tênis, Sapatos e Botinas):
    - Tênis de Segurança Feminino: Numerações do 34 ao 40.
    - Tênis de Segurança Masculino: Numerações do 38 ao 44.
    - Sapato de Segurança: Numerações do 34 ao 45.
    - Botina de Segurança: Numerações do 35 ao 46.
    - Botina de Segurança com Palmilha Antiperfuração: Numerações do 35 ao 45.
    - **Justificativa:** Indispensáveis para proteger os pés dos servidores contra impactos de quedas de materiais, perfurações, umidade, agentes abrasivos e escorregamentos em canteiros de obras, vias públicas e oficinas.

3. Atendimento ao Interesse Público e à Manutenção do Serviço

A aquisição atende ao preceito de que a despesa é vital para a manutenção dos serviços públicos, pelos seguintes motivos:

- **Cumprimento da Legislação:** O fornecimento de EPIs é obrigação legal inafastável do empregador (Decreto Municipal nº 13.897/2008 e NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego). A falta de equipamentos adequados pode acarretar a interdição de atividades e autuações severas ao órgão público.
- **Continuidade Operacional:** Sem a proteção correta, os servidores ficam legalmente impedidos de executar atividades de risco, gerando a paralisação imediata de serviços essenciais à população.
- **Redução de Custos Indiretos:** Investir em EPIs previne acidentes de trabalho, evitando afastamentos médicos, pagamento de indenizações e queda na produtividade institucional.

4. Conclusão

Documento PROA Assinado

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a aquisição de calçados e luvas de segurança, conforme a diversidade de tipos e tamanhos listados, preenche integralmente o requisito de essencialidade exigido pela Instrução Normativa nº 004/2026 (Inciso III). A despesa é incompressível, estando diretamente vinculada à preservação da vida humana, à segurança jurídica do órgão e à ininterrupta continuidade do serviço público.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas

Técnico em Segurança do Trabalho

Fiscal do Contrato

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Parecer de Essencialidade - Calcados de protecao.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	21/08/2026 15:03:12

Documento PROA Assinado

Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

Justificativa para o fornecimento e Justificativa para o quantitativo do objeto.

Tendo em vista a coleta **2422/2026** referente a '*Fornecimento de calçados de proteção*', informamos que a SMS realizou sua estimativa da forma mais enxuta possível, visando o suficiente para atender a questão da segurança dos servidores, sem desconsiderar o momento atual econômico de dificuldade vivido pelo município.

O quantitativo solicitado para aquisição de tênis foi definido considerando o estoque atual, o levantamento da demanda dos colaboradores celetistas e os tamanhos de maior utilização identificados. Além da necessidade de reposição do estoque, o planejamento considera a projeção de ampliação do quadro de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e a previsão de implantação de novas equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), o que deverá ampliar a demanda por EPIs.

Quanto à ESSENCIALIDADE da aquisição dos referidos itens:

- TÊNIS DE SEGURANÇA FEMININO – Tamanhos 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40: Item obrigatório para as funcionárias e/ou servidoras que realizam atividades externas, entre eles as Agentes Comunitários de Saúde - "ACS" (atualmente em torno de 145 funcionários) e trabalhadoras lotadas na Vigilância Ambiental em Saúde, entre elas as agentes de Combate às Endemias, auxiliares de infraestrutura, operárias e veterinárias (atualmente 115 funcionários). A aquisição do EPI em questão se faz necessária e é essencial pois tem por finalidade proteger os pés contra riscos variados e garantir conforto e mobilidade em longas jornadas a pé ou em terrenos irregulares.

- TÊNIS DE SEGURANÇA MASCULINO – Tamanhos 38 39, 40, 41, 42, 43 e 44 : Item obrigatório para os funcionários e/ou servidores que realizam atividades externas, entre eles os Agentes Comunitários de Saúde - "ACS" (atualmente em torno de 145 funcionários) e trabalhadores lotados na Vigilância Ambiental em Saúde, entre eles os agentes de Combate às Endemias, auxiliares de infraestrutura, operários e veterinários (atualmente 115 funcionários). A aquisição do EPI em questão se faz necessária e é essencial pois tem por finalidade proteger os pés contra riscos variados e garantir conforto e mobilidade em longas jornadas a pé ou em terrenos irregulares.

- SAPATO DE SEGURANÇA – Tamanhos 39, 40, 41 e 42: Aquisição necessária pois trata-se de um EPI essencial para utilização dos servidores do setor de manutenção e infraestrutura, que tem por finalidade proteger os pés dos trabalhadores contra impactos e perfurações, funcionando como um escudo contra quedas de ferramentas, peças pesadas ou contato com materiais perfurocortantes.

- BOTINA DE SEGURANÇA – Tamanhos 39, 40, 41 e 42: Possui finalidade semelhante ao item anterior, com diferenças na altura do cano e na estrutura de proteção do tornozelo, sendo que ambos são Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) regulamentados pela NR-6, fundamentais para evitar lesões graves nos pés.

Documento PROA Assinado

Rua Marechal Floriano, 421, Centro – CEP 95020-370 – Fone: (54) 3290.4428
E-mail: smscompras@caxias.rs.gov.br

Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

- BOTINA DE SEGURANÇA COM PALMILHA ANTIPERFURAÇÃO – Tamanhos 39, 40, 41 e 42: A exemplo do item anterior, com uma camada adicional de blindagem na sola do calçado, o que a torna um item de segurança máxima para trabalhadores de manutenção. Sua utilização é essencial em situações onde há riscos elevados, evitando e protegendo contra acidentes.

LOCAL DE ENTREGA:

Os itens solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alexandre de Antoni, n.º 2661, Bairro Universitário, fone (54) 3901.1380, aos cuidados de Maurício Bertotti ou Leonardo Scariot, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Sendo isto para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 28 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Rafael Malcorra Bueno
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula: 37504

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Justificativa com essencialidade SMS 2422 adesao a coleta e quantitativo.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
RAFAEL MALCORRA BUENO	PMCXSUL / SMS-GAB / 37504	28/09/2026 16:19:07

Documento PROA Assinado